



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 263/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CRIAÇÃO DA COMENDA VEREADORA FRANCISCA MIGUEL ÀS MULHERES QUE TÊM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM PROL DA LUTA PELOS DIREITOS DA MULHER ANAPOLINA. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Andreia Rezende que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VEREADORA FRANCISCA MIGUEL, AS MULHERES QUE TEM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM PROL DA LUTA PELOS DIREITOS DA MULHER ANAPOLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber.

Ora, a instituição de uma homenagem às mulheres que se destacam por seus serviços no âmbito da cidade de Anápolis se amolda e esses dispositivos constitucionais. Sendo assim, a proposição pode versar sobre a matéria aqui discutida, pois não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo tratando sobre o assunto analisado seja deflagrado exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo (artigo 54).



Na verdade, como se trata de uma comenda a ser concedida pela Câmara dos Vereadores, a este órgão compete privativamente iniciar o procedimento. Tendo em vista que tal regra foi observada, não há que se falar em inconstitucionalidade formal subjetiva em seu texto.

Por fim, o Regimento Interno desta Casa explica, conforme o *caput* de seu artigo 102, que Projeto de Decreto Legislativo é a proposta que não está sujeita à sanção do Prefeito e é promulgada pelo Presidente, após apreciação em turno único de votação, pelo sistema nominal.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 09 de dezembro de 2021.



Vereador(a) Relator(a)